



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 1 (UM) LINK DE INTERNET DEDICADO E SIMÉTRICO, COM GARANTIA DE BANDA, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 2 GBPS (DOIS GIGABITS POR SEGUNDO) PARA DOWNLOAD E 2 GBPS PARA UPLOAD, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) BLOCO DE ENDEREÇOS IP FIXOS E VÁLIDOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 24X7 E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PROPONENTE

1.1. DIRETORIA GERAL ADMINISTRAÇÃO

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 1 (UM) LINK DE INTERNET DEDICADO E SIMÉTRICO, COM GARANTIA DE BANDA, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 2 GBPS (DOIS GIGABITS POR SEGUNDO) PARA DOWNLOAD E 2 GBPS PARA UPLOAD, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) BLOCO DE ENDEREÇOS IP FIXOS E VÁLIDOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 24X7 E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

Conforme entendimento consolidado, em contratações diretas de pequeno valor com objeto de baixa complexidade técnica, pode ser admitido a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.1. A Câmara Municipal de Queimados, no exercício de suas competências constitucionais, depende de forma crítica e ininterrupta de acesso à internet de alta performance e estabilidade para a execução de suas atividades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

finalísticas e administrativas. A conexão atual se mostra insuficiente para suportar a crescente demanda de dados, impactando diretamente a eficiência e a transparência dos serviços prestados à sociedade. As principais necessidades a serem atendidas são:

- a) Manutenção e atualização do sítio eletrônico oficial e do Portal da Transparência, garantindo o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
 - b) Operação de sistemas de gestão integrada (contabilidade, recursos humanos, patrimônio, almoxarifado) que operam em nuvem ou demandam acesso a bases de dados externas;
 - c) Realização de videoconferências e trabalho remoto de forma estável;
 - d) Envio e recebimento de grande volume de dados para prestação de contas aos órgãos de controle (TCE-RJ, etc.);
 - e) Acesso rápido e estável à internet para todos os gabinetes, setores administrativos e para o público visitante.
- 3.2.** Nesse sentido, a contratação de um link dedicado, com alta disponibilidade e qualidade, assegura que o Poder Legislativo Municipal continue a desenvolver sua missão institucional com a efetividade e a celeridade que a sociedade moderna exige.

4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** O objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, pois sua interrupção comprometeria a continuidade de atividades essenciais da Administração, sendo indispensável ao cumprimento de sua missão institucional, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares“.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

- 5.1** A solução para atender à necessidade da Câmara consiste na contratação de um link de dados terrestre por fibra óptica no formato IP dedicado (empresarial). Esta modalidade foi escolhida após análise de outras tecnologias disponíveis, como links via rádio ou satélite, por oferecer a melhor combinação de velocidade, estabilidade, baixa latência e confiabilidade, sendo menos suscetível a interferências climáticas.
- 5.2** Esta escolha garante a performance necessária para as aplicações críticas utilizadas pelo Legislativo e oferece garantias de qualidade mensuráveis por meio de Acordo de Níveis de Serviço (ANS), representando a solução de maior vantajosidade para a Administração.
- 5.3** A solução de um link dedicado de fibra óptica com 2 Gbps simétricos é a que apresenta o melhor custo-benefício e a maior adequação técnica para as necessidades expostas. Foram consideradas outras tecnologias, que se mostraram inviáveis:
- Internet Banda Larga (ADSL/Cabo): Possui velocidade assimétrica, baixa garantia de banda e menor estabilidade, sendo inadequada para o uso corporativo e crítico de um órgão público.
 - Internet via Rádio ou Satélite: Sujeitas a interferências climáticas, possuem latência elevada e custo superior para a mesma capacidade, sendo soluções de contingência ou para locais sem infraestrutura terrestre.
- 5.4.** A tecnologia de fibra óptica dedicada, por sua vez, oferece a mais alta confiabilidade, as menores latências e a garantia contratual de 100% da velocidade contratada, sendo o padrão de mercado para aplicações críticas como as desta Câmara Municipal.
- 5.5.** Considerando que o valor da contratação se enquadra no limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a hipótese de maior celeridade e vantajosidade para a Administração é a contratação direta por dispensa de licitação.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

6.1.1. Tipo do serviço e velocidade: Conectividade IP dedicada, permanente e exclusiva com taxa de transmissão fixa e simétrica de 2 Gbps (dois Gigabits por segundo) de Download e 2 Gbps de Upload.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

6.1.2. Disponibilidade do serviço: O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com uma disponibilidade média mensal mínima de 99,7%.

6.1.3. Abrangência: Interligação da rede da Câmara Municipal de Queimados à Internet devendo ser possível a utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.

6.1.4. Endereços IP: Deverá ser disponibilizada uma faixa de, no mínimo, 01 (um) bloco /29 de endereços IPv4 válidos e fixos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.1.5. Qualidade dos Serviços: Latência média mensal de no máximo 40 ms (milissegundos) para tráfego nacional.; Perda média mensal de pacotes de o máximo 0,1%; Disponibilidade média mensal de 99,7 %.

6.1.6. Assistência Técnica Especializada: Atendimento garantido 24x7, com abertura de chamados via telefone e/ou web. O tempo máximo para restabelecimento do serviço em caso de interrupção total não deverá exceder 4 (quatro) horas.

6.1.7. Local para Instalação: A instalação deve ser feita na sede da CONTRATANTE situada na Rua Heloísa, n. 22, Centro, Queimados/RJ. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h às 14h, respeitando feriados e pontos facultativos onde não haverá expediente.

6.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

6.2.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

6.2.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

6.2.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.

6.2.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

6.2.2. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade/indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.

6.2.3. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

6.2.4. O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,7% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$Id = (Tm - Ti) / Tm * 100$ Onde:

Id = índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos.

6.2.5. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo total" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviços 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

6.2.6. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.1.

6.2.7. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

6.2.8. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

6.2.9. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

6.2.10. Mensalmente, caso o índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 6.4, a CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

6.2.11. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$D = (Ti \times P) / Tm$ Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021).

7.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, localizada na Rua Heloisa, nº 22, Centro, Queimados — RJ, CEP: 26.383-170, cabendo à CONTRATADA disponibilizar mão de obra especializada e todos os equipamentos necessários para sua perfeita e integral realização.

8 - DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a re-regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2)
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
 - c) deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

8.4. O contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deverá avisar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, as paradas programadas para manutenção preventiva dos serviços que deverão ser realizadas no período compreendido entre 16h e 22h, horário de Brasília de segunda a sexta-feira ou nos finais de semana e feriados independente do horário. Estas paradas programadas somente serão realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

8.1.2. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

8.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão convertida de fibra ótica para Ethernet na "ponta" da Câmara Municipal de Queimados para entrada no firewall, ou seja, modem, roteador devidamente configurado, cabos, antenas, conectores, e outros materiais utilizados na instalação deverão estar incluídos na solução proposta.

8.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização dos serviços, diferenciado por trans- missão e recepção com informações de pico e média de utilização.

8.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente para o atendimento ao item que solicita a disponibilidade de relatórios em tempo real, permitindo desta forma uma administração apenas por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

8.1.6. A CONTRATADA deverá detalhar todos os custos diretos ou indiretos para contratação mensal, instalação, materiais e configuração dos serviços individualmente na proposta.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. A CONTRANTE deverá providenciar o acesso necessário a CONTRATADA para realizar a instalação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

8.2.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar todo o serviço a ser executado pela CONTRATADA assim como esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes ao contrato.

8.2.3. Caberá a CONTRATANTE conferir se os itens instalados com o especificado neste termo.

9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21).

9.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

9.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

9.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social — COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

9.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 60, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).

10.1. A seleção do fornecedor se dará por meio de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021..

10.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO MENSAL, observadas todas as especificações técnicas e condições de habilitação exigidas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21).

11.1. A estimativa de valor para esta contratação foi realizada por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor mensal estimado é de R\$5.147,00

11.3. O valor global estimado é de R\$61.764,00

11.3. A documentação comprobatória da pesquisa de preços (cotações, contratos similares, etc.) encontra-se juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21).

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na seguinte dotação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

Órgão: **04** - Câmara Municipal de Vereadores
U.O.: **04.01** - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional: **01.031.0017** – Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: **2.000** - Manutenção e Operacionalização
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº14.133, de 2021;

13.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº14.133, de 2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº14.133, de 2021);

13.2.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento (RG e CPF) ou (CNH) comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

13.2.3. Relativamente à qualificação técnica da licitante:

- a) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou semelhante ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Queimados/RJ poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o Valor total contratado;
- ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

b) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:

- i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Queimados/RJ poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

14.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Queimados/RJ.

14.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 14.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

14.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima terceira no item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula décima terceira facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

14.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feita à CONTRATADA.

14.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula décima terceira competência do Presidente da Câmara Municipal de Queimados/RJ.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Queimados/RJ, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.11. A intimação dos atos referidos na cláusula décima terceira no item 14.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Queimados/RJ.

14.12. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Queimados/RJ.

15. DA PROPOSTA

15.1. A empresa deverá apresentar em sua proposta:

15.1.1. Cotação de preço mensal e total, em moeda Real;

15.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

15.1.3. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência;

15.1.4. A proposta de preços apresentada terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Queimados/RJ, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DA ELABORAÇÃO

Queimados, 13 de junho de 2025.

WALLACE FERREIRA DO CARMO SANTANA
Diretora Geral de Administração
Matrícula 1524



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 1 (UM) LINK DE INTERNET DEDICADO E SIMÉTRICO, COM GARANTIA DE BANDA, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 2 GBPS (DOIS GIGABITS POR SEGUNDO) PARA DOWNLOAD E 2 GBPS PARA UPLOAD, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) BLOCO DE ENDEREÇOS IP FIXOS E VÁLIDOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO 24X7 E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VR UNT.R\$	VR TOTAL R\$
1	FORNECIMENTO DE 1 LINK DEDICADO DE INTERNET COM 2 GIGAS DE VELOCIDADE, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS	MÊS	12		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Diretoria Geral de Administração

Processo nº 01/550/2025

A empresa: DECLARA que:

- a) Assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a Câmara Municipal de Queimados - RJ, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;
- b) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- c) Concorde com prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência desse processo;
- d) Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidor público do poder executivo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Observações Finais

- O serviço deverá ser prestado mediante emissão de nota fiscal eletrônica em nome da Câmara Municipal de Queimados – CNPJ nº 39.485.610/0001-68;
- O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021;
- O início da prestação dependerá da assinatura do instrumento contratual e da emissão da ordem de fornecimento/execução;
- A empresa contratada será responsável por manter o serviço em pleno funcionamento, com atendimento técnico em regime de plantão conforme acordado;
- O descumprimento das condições ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL